



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.129 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

“Proibe a instalação no interior dos Transportes Coletivos Urbano de Porto Velho do equipamento conhecido como “CURRAL” ou “CHIQUEIRO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, combinados com o inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** – Fica proibida a instalação nos ônibus urbano de Porto Velho, do equipamento conhecido como “CURRAL” ou “CHIQUEIRO” (Grade de ferro ou alumínio que liga a porta traseira à “borboleta” e impede livre circulação dos passageiros).

**Parágrafo único** – As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de Porto Velho, tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Lei, para retirada do equipamento.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

**PETRÔNIO FERREIRA SOARES**  
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito.

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
Procurador Geral